

SANÇÃO ADMINISTRATIVA

Lagoa Santa, 08 de novembro de 2018

À Empresa

ATIVA LICITACOES EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA - ME

CNPJ: 27.748.454/0001-00

Representante legal: João Evangelista de Moura

Senhor (a) Representante,

O Município de Lagoa Santa/MG, por intermédio da Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF - comunica, pelo presente, aplicação de Sanção Administrativa contra a empresa Ativa Licitações Empreendimentos Comerciais Ltda. - ME, pelo descumprimento de obrigação contratual assumida por meio do Pregão Presencial nº 094/2017, Ata de Registro de Preços - ARP nº 063/2017, de acordo com os fatos e fundamentos expostos a seguir.

Considerando a ARP n.º 063/2017, firmada entre este Município e a empresa supramencionada, especificamente o conteúdo da cláusula 19^a, verificou-se ocorrência de inexecução parcial do instrumento contratual, visto que a empresa não teria procedido com a entrega, dentro do prazo estabelecido, dos itens constantes na ordem de fornecimento n.º: 2874.

Em face disto, instaurou-se processo punitivo de nº 4995/2018, em desfavor da contratada, com posterior envio de Notificação, para a qual não foi apresentada defesa prévia. Assim, o processo foi encaminhado à Secretaria Municipal de Gestão - demandante deste - para informação quanto à data de entrega dos itens em questão. Apurou-se que os mesmos foram entregues em 17/08/2018, perfazendo 80 (oitenta) dias de atraso, o que teria prejudicado o pleno funcionamento das atividades administrativas da Prefeitura.

Deste modo, em conformidade com o Processo Interno nº 4995/2018, respaldada na previsão constante na cláusula 30ª da referida ARP, no Decreto Municipal nº 2.260/2012 e na Lei Federal nº 8.666/93, a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores define pela aplicação da Sanção de Advertência e Multa, em desfavor da empresa Ativa Licitações Empreendimentos Comerciais Ltda. - ME, referente ao atraso na entrega dos itens presentes na ordem de fornecimento n.º 2874.

- Advertência
- Multa: R\$ 462,60 (quatrocentos e sessenta e dois reais e sessenta centavos).

Havendo interesse em requerer vista ao processo, faz-se necessário o agendamento, pelo representante legal da empresa, junto à Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores.

Em cumprimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa concede-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta, para apresentação de Recurso Administrativo.

Atenciosamente,

Maria Aparecida Pires de Moura Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF





